



# **Prefeitura Municipal de Tabatinga**

*Estado de São Paulo*

*Rua Quintino do Valle, 298 - Centro - CEP 14.910-000  
Tabatinga / SP - C.N.P.J. 71.989.685/0001-99 - Fone: (16) 3321-9500*

**DECRETO N° 2.223/2017**

*DE 23 DE JANEIRO DE 2.017*

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**

**EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO OS TERMOS DO DECRETO FEDERAL N° 27274 DE 16/12/88, E DECRETO ESTADUAL N° 29752, DE 15/03/89;**

## **DECRETA:-**

*Artigo 1º. O Sistema Municipal de Defesa Civil do Município de Tabatinga, fica organizado e regulamentado nos termos deste Decreto.*

*Artigo 2º. Para os efeitos deste Decreto são estabelecidos os seguintes conceitos básicos, nos termos do Decreto Estadual n° 29752/89 de 15/03/1989:*

*I. DEFESA CIVIL é o conjunto de medidas preventiva, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequencias danosas de eventos previsíveis, manter elevado o moral da população e a restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência de desastres e calamidades;*

*II.FASE PREVENTIVA é caracterizada pelas atividades desenvolvidas no período da normalidade, visando a antecipação de medidas contra possíveis calamidades, neutralizando, impedindo ou reduzindo seus efeitos catastróficos;*

*III. FASE DE SOCORRO é caracterizada pelas atividades desenvolvidas no período de ocorrência emergencial, objetivando minimizar os efeitos calamitosos de eventos danosos;*

*IV.FASE ASSISTENCIAL é caracterizada pelas atividades desenvolvidas após a ocorrência do fato calamitoso, por meio de atendimento da comunidade atingida;*

*V. FASE RECUPERATIVA é caracterizada pelas atividades destinadas a reestabelecer as condições normais devida da comunidade;*

*VI. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA é a situação anormal e grave provocada por fatores adversos de origem natural ou humana que produza efeitos danosos no Município, sem, contudo, ultrapassar a capacidade municipal de conduzir as ações de socorro e assistência decorrentes da anormalidade.*



# **Prefeitura Municipal de Tabatinga**

*Estado de São Paulo*

*Rua Quintino do Valle, 298 - Centro - CEP 14.910-000*

*Tabatinga / SP - C.N.P.J. 71.989.685/0001-99 - Fone: (16) 3321-9500*

*VII. CALAMIDADE PÚBLICA é a situação decorrente do agravamento da emergência ou da anormalidade de maior violência e gravidade, de consequências mais drásticas, que ultrapassem os limites da capacidade municipal de condução da situação, exigindo providências e recursos especiais para a volta da normalidade e da plena autonomia municipal.*

*Artigo 3º. O Sistema Municipal de defesa Civil tem a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas as prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer a população e as áreas atingidas por estes eventos.*

*Parágrafo 1º. O Sistema Municipal de Defesa Civil é o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais com os demais órgãos públicos e privados, e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas neste artigo.*

*Parágrafo 2º. A direção do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal, e será exercida através da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.*

*Artigo 4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento do poder Executivo para articulação de esforços com as demais Entidades Públicas e privadas, existentes no Município, e com a comunidade em geral, incumbindo-se da articulação com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para obtenção da cooperação necessária nas atividades de defesa civil no Município.*

*Parágrafo Único. A participação dos órgãos estaduais e federais nas atividades de defesa civil executadas pela COMDEC, se processará em forma de cooperação, mediante solicitação, quando se fizer necessário.*

*Artigo 5º. Constituem atribuições da COMDEC :*

- I.) Coordenar as atividades de Defesa Civil no âmbito do Município de Tabatinga;*
- II.) Aglutinar recursos humanos e materiais do Município e da comunidade em geral para congregar seus esforços em defesa da população;*
- III.) Levantar e avaliar os eventuais riscos e as áreas vulneráveis do Município, com vistas às buscas de soluções definitivas, e ao levantamento da parte da população que, em caso de emergência deverá ser primeiramente socorrida e evacuada;*
- IV.) Elaborar estudos e propor a administração municipal soluções para as áreas críticas, de acordo com as peculiaridades do Município, desenvolvendo planos e projetos de prevenção de situações e eventos danosos;*
- V.) Elaborar, em conjunto com as autoridades de outros Municípios planos visando a divulgação antecipada de "Alarme", no caso de enchentes, inundações ou ameaça de rompimento de diques, açudes ou barragens, consideradas as montantes ou jusantes de rios que banham o território do município;*
- VI.) levantar os recursos públicos, municipais e estaduais, e os recursos privados existentes no Município, para utilização em caso de eventos danosos;*
- VII.) Socorrer outras comunidades quando a medida se evidenciar necessária, de acordo com os recursos disponíveis;*



# **Prefeitura Municipal de Tabatinga**

*Estado de São Paulo*

*Rua Quintino do Valle, 298 - Centro - CEP 14.910-000*

*Tabatinga / SP - C.N.P.J. 71.989.685/0001-99 - Fone: (16) 3321-9500*

- VIII.) *Manter estreita ligação com a Coordenadoria Regional e Estadual de Defesa Civil;*
- IX.) *Cadastrar as instalações físicas que mais se adaptem a instalação de abrigos provisórios e os locais mais apropriados a montagem de acampamentos comunitários de emergência;*
- X.) *Realizar, em caráter preventivo, campanhas educativas para esclarecimento geral da comunidade;*
- XI.) *Realizar a evacuação do pessoal e do material de áreas atingidas por eventos danosos, proporcionando-lhes assistência necessária;*
- XII.) *Envidar esforços para se evitar pânico na população atingida por eventos danosos;*
- XIII.) *Assegurar o funcionamento dos principais serviços de utilidade pública, durante a ocorrência de eventos danosos;*
- XIV.) *Estudar junto à Administração Municipal a criação de um fundo para atendimento nas situações de alerta, emergência ou calamidade pública;*
- XV.) *Determinar a elaboração de laudo de avaliação de danos;*
- XVI.) *desenvolver todas as atividades necessárias ao bom desempenho das atividades de defesa Civil no Município.*

*Artigo 6º. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC , constituída por um representante de cada uma das Diretorias Municipais:*

- 1- Diretoria de Planejamento e Inovação= FÁBIA NELISE COSTA DOS SANTOS – RG nº 32.217.465-x*
- 2- Diretoria de Saúde= DANIELA DE CÁSSIA ABREU – RG nº 30.464.284-8*
- 3- Diretoria de Obras = JOSÉ ARTUR MARTINELI-RG nº 11.648.914-5*
- 4- Diretoria de Tributação e Finanças = MARCELO GALLATI LIMA – RG nº 23.948.115-X.*
- 5- Diretoria de Educação = ELSA REGINA SGARBI – RG nº 20.663.780*
- 6- Diretoria de Promoção Social = ELIZANDRA DE CÁSSIA CURIONI-RG nº 30.330.945-3*
- 7- Representante da Delegacia de Polícia = Dr. EDSON MARTINS GONÇALVES*
- 8- Representante do Legislativo = ALINE DE CAMARGO – RG nº 42.606.781-2*
- 9- Representante Empresarial = ANTONIO DINIZ – RG. 8.801.001*
- 10- Diretoria de Administração PETERSON BARLETA – RG nº 27.652.414-7.*
- 11- Chefe da Guarda Municipal – ANTONIO MARCELO RODRIGUES FUCCI – RG nº 22.500.047-7*
- 12- Representante do Destacamento Policial Militar = 1º. Sargento FERNANDO MIGUEL LÁZARO; e Coordenada pelo Sr. Engº Civil JOSÉ ARTUR MARTINELI - RG nº 11.648.914-5 e do CPF nº 047.022.858-07, a quem caberão planejamento das medidas previstas neste Decreto, tomando as providências necessárias ao desempenho das atividades de Defesa Civil no Município.*

*Artigo 7º. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, reunir-se-á , com maioria simples, ordinariamente uma vez por mes e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus integrantes.*

*Parágrafo 1º. Quando se tratar de assuntos específicos, a COMDEC poderá ser convocada extraordinariamente e parcialmente, com o mínimo de 05 (cinco) membros.*



# **Prefeitura Municipal de Tabatinga**

*Estado de São Paulo*

*Rua Quintino do Valle, 298 - Centro - CEP 14.910-000*

*Tabatinga / SP - C.N.P.J. 71.989.685/0001-99 - Fone: (16) 3321-9500*

*Parágrafo 2º. Poderão participar, a critério do coordenador, pessoas estranhas à COMDEC, tendo em vista assegurar o atendimento e a colaboração dessas pessoas ou entidades e órgãos que as mesmas representam, nos assuntos de interesse comum.*

*Parágrafo 3º. Em fase de emergência ou calamidade, o coordenador acionará diretamente, ou através dos membros da COMDEC, sem a necessidade de qualquer ato formal, as providências indispensáveis ao atendimento imediato das áreas atingidas por eventos danosos.*

*Parágrafo 4º. As deliberações da COMDEC serão tomadas por maioria simples dos presentes, e formalizados através de resoluções e instruções aprovadas por seus membros e firmadas pelo Coordenador.*

*Parágrafo 5º. As atas de cada reunião, depois de aprovada, será firmada pelo Coordenador e pelo Secretário Executivo.*

*Artigo 8º. Ao Coordenador da COMDEC compete:*

- I.) Coordenar as atividades do Sistema Municipal de Defesa Civil no Município;*
- II.) Analisar e desdobrar o Plano Geral de Defesa Civil e os planos específicos elaborados pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e Regionais de Defesa Civil - REDEC, objetivando à atuação da COMDEC, em estreita ligação com a Defesa Civil Estadual;*
- III.) Determinar a elaboração e a programação das medidas preventivas a serem desencadeadas no Município;*
- IV.) Coordenar as ações de Defesa Civil no âmbito do Município;*
- V.) Determinar e supervisionar as medidas de socorro e assistência;*
- VI.) Requisitar os servidores públicos municipais, necessários a execução das atividades extraordinárias de Defesa Civil, sugeridas pela situação de anormalidade;*
- VII.) Convocar e presidir as reuniões da COMDEC;*
- VIII.) Determinar, no caso de iminência ou ocorrência de calamidade pública, o envio às áreas afetadas de técnicos especializados, para orientação do socorro e informação à Coordenadoria quanto às medidas a serem tomadas;*
- IX.) Determinar a elaboração e recomendar a execução de planos específicos para situações ou eventos danosos;*
- X.) Mobilizar os órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil e solicitar a cooperação dos órgãos estaduais e federais e entidades não governamentais, para as ações de socorro;*
- XI.) Assumir pessoalmente a direção dos trabalhos de Defesa Civil, quando a situação venha a exigir;*
- XII.) Manter o Prefeito Municipal constantemente informado da ocorrência dos eventos danosos e respectivas providências;*
- XIII.) Propor a aquisição de recursos materiais ou a realização de campanhas para arrecadação de gêneros alimentícios, roupas, agasalhos, remédios, observadas as instruções da CEDEC, para atendimento de situações anormais e eventos danosos;*
- XIV.) Fiscalizar o recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e recursos materiais angariados por ocasião de eventos danosos;*
- XV.) Encaminhar diretamente ou solicitar ao Prefeito que as encaminhem, as comunicações de rotina à CEDEC e REDEC;*



# **Prefeitura Municipal de Tabatinga**

*Estado de São Paulo*

*Rua Quintino do Valle, 298 - Centro - CEP 14.910-000*

*Tabatinga / SP - C.N.P.J. 71.989.685/0001-99 - Fone: (16) 3321-9500*

- XVI.) Determinar o levantamento de danos e o estudo da situação do Município na situação de emergência, objetivando a proposição, nos termos deste Decreto, da declaração de "situação de emergência" ou "estado de alerta" ou "estado de calamidade";*
- XVII.) Propor a declaração de "situação de emergência" para área atingida por eventos danosos, que será delimitada quando a situação o exigir;*
- XVIII.) Propor ao Prefeito a decretação do estado de calamidade pública;*
- XIX.) Tomar todas as medidas necessárias para acionar os órgãos do sistema de Defesa Civil, tão logo tenha notícias da ocorrência de qualquer evento desastroso, requisitando, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários;*
- XX.) Baixar as resoluções da COMDEC;*

*Parágrafo Único. Para o cumprimento do que dispõe o inciso XIX deste artigo, fica o coordenador da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito, durante a ocorrência do evento desastroso, e no período necessário a normalização da situação danosa.*

*Artigo 9º. A COMDEC contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Coordenação, competindo ao Secretário Executivo:*

- I.) Dirigir os serviços administrativos e de arquivo da COMDEC;*
- II.) Secretariar as reuniões da COMDEC e executar as tarefas que lhes for destinada;*
- III.) Realizar os estudos preliminares sobre os programas preventivos e oferecer propostas com o propósito de viabilizá-las;*
- IV.) Acompanhar a execução dos levantamentos, vistorias, avaliações, estudos e exames especiais, atribuídos aos grupos de vistoria;*
- V.) Apoiar as subcomissões nas atividades;*
- VI.) Receber, registrar e distribuir os voluntários pelas subcomissões ou grupos de atividades, observando, sempre que possível e conveniente, o interesse e especialidade de cada um;*
- VII.) Esforçar-se pela efetivação do Sistema Municipal de Defesa Civil, trabalhando pela criação e ativação dos Núcleos de Defesa Civil - NUDEC em bairros, vilas, povoados, escolas, edifícios, empresas, entidades filantrópicas, centro social urbano e rural, e outros;*
- VIII.) Promover, como rotina de trabalho a divulgação de matéria de defesa civil, procurando integrar a comunidade no trabalho preventivo e permanente;*
- IX.) Manter estreita ligação com radioamadores, órgãos e empresas públicas e privadas, para utilização eventual de seu equipamento de telecomunicações, durante a situação de emergência;*
- X.) Manter relação atualizada do pessoal do Sistema Municipal de Defesa Civil, com respectivos endereços e telefones;*
- XI.) Elaborar escalas de plantões do pessoal da COMDEC, comunicando-as ;*
- XII.) Representar a COMDEC, por delegação de seu Coordenador, em reuniões, cursos e seminários relacionados com a Defesa Civil;*

*Parágrafo Único. O cargo de Secretário Executivo da COMDEC será exercido por integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, que o assumirá com exclusividade, sem acumulação, reservada a hipótese de encargos provisórios de outra área administrativa.*

*Artigo 10º. A COMDEC contará com grupo de vistoria, composto por engenheiros, técnicos e especialistas da Prefeitura Municipal ou de órgãos estaduais e federais instalados no Município,*



# **Prefeitura Municipal de Tabatinga**

*Estado de São Paulo*

*Rua Quintino do Valle, 298 - Centro - CEP 14.910-000*

*Tabatinga / SP - C.N.P.J. 71.989.685/0001-99 - Fone: (16) 3321-9500*

*que constituirá equipe especializada, de apoio administrativo, com objetivo de assessoramento à COMDEC, nas atividades de vistoria, avaliações e outras atividades especiais.*

*Parágrafo 1º. O grupo de vistoria será convocado pelo Coordenador na COMDEC, dentre especialistas nas áreas a serem vistoriadas ou avaliadas, atuando de forma permanente na ocorrência de eventos danosos.*

*Parágrafo 2º. A critério do Coordenador da COMDEC, o Grupo de Vistoria poderá ter constituição permanente ou organização provisória, respeitadas as necessidades da atividade de Defesa Civil no Município.*

*Artigo 11º. O Coordenador da COMDEC poderá propor subcomissões para elaboração de planos e projetos específicos na área de Defesa Civil.*

*Artigo 12º. O Conselho de Entidade Não Governamental poderá ser constituído por representantes de associações, entidades e empresas de iniciativa privada, que manifestarem interesse em participar do Sistema e objetiva sua cooperação no Sistema Municipal de Defesa Civil.*

*Parágrafo 1º. O CENG, sob a supervisão do Coordenador da COMDEC, coordenará a arrematação e mobilização dos recursos humanos e materiais oriundos de seus integrantes, assim como participará dos estudos e planos específicos na área de defesa civil, atuando de forma efetiva nas ocorrências de eventos danosos.*

*Parágrafo 2º. Os representantes das diversas entidades que poderão integrar o CENG, escolherão sua diretoria.*

*Parágrafo 3º. O Presidente do CENG participará das reuniões da COMDEC, podendo ser representado, com direito a opinar e participar do processo decisório, quando for o caso, através de votação.*

*Artigo 13º. Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs poderão ser constituídos em escolas, edifícios, empresas, entidades assistenciais, religiosas ou representativas da comunidade, associações de bairro, centro sociais urbanos, e demais forças vivas da comunidade, e objetivam a participação da comunidade no Sistema Municipal de Defesa Civil, sob a forma de cooperação.*

*Artigo 14º. A COMDEC poderá recrutar voluntários e colaboradores para o desenvolvimento das atividades de defesa civil.*

*Parágrafo 1º. São considerados voluntários todos aqueles que se apresentarem, espontaneamente, para auxiliarem nas atividades de defesa civil e que exercerem estas atividades, sem quaisquer remunerações.*

*Parágrafo 2º São considerados colaboradores aqueles que se apresentarem, para colaborar em tarefas específicas, que exijam habilidades ou especialização em determinada área, atendendo a convite formulado pelo Coordenador de Defesa Civil, colaborando sem remuneração por suas atividades no Sistema.*



# **Prefeitura Municipal de Tabatinga**

*Estado de São Paulo*

*Rua Quintino do Valle, 298 - Centro - CEP 14.910-000*

*Tabatinga / SP - C.N.P.J. 71.989.685/0001-99 - Fone: (16) 3321-9500*

*Parágrafo 3º. As atividades e serviços prestados pelos voluntários e colaboradores, à COMDEC ou Sistema Municipal de Defesa Civil, serão admitidas sem qualquer espécie de vínculo empregatício, obrigações trabalhistas ou ônus previdenciários de quaisquer natureza, nos termos do Decreto Federal nº 66.715, de 15/06/1.970.*

*Artigo 15º. A participação efetiva em operações de Defesa Civil será considerada como serviços relevante prestado ao Município.*

*Artigo 16º. A situação de emergência será declarada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, fundamentada em Laudo de Avaliação da situação, e será publicada na imprensa oficial do Município, e afixada em lugar público, através de edital, para conhecimento geral.*

*Artigo 17º. O estado de calamidade pública será declarado pelo Prefeito, através de decreto municipal com duração nunca superior a 30 (trinta) dias, sujeito a aprovação pela Câmara municipal e a renovação, caso persistam as condições adversas, após esgotado o primeiro prazo.*

*Artigo 18º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Tabatinga, 23 de janeiro de 2017*

*EDUARDO PONQUIO MARTINEZ*

*Prefeito Municipal.*

*REGISTRADA No Livro de Decretos nº 27, e afixado no mural da Prefeitura*

*ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA*

*Chefe de Setor*